



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

[Petição n.º 33/XVII/1.ª](#)

ASSUNTO: Pelo Direito das Docentes Cuidadoras à Mobilidade por Doença com Justiça e Igualdade

N.º total de assinaturas: 646

I. Nota prévia

A petição n.º 33/XVII/1.^a, subscrita inicialmente por 629 cidadãos e contando, após o período de adesão, com 646 assinaturas, sendo a 1.^a Peticionária Sónia Isabel da Silva Teixeira Duarte, deu entrada na Assembleia da República em 08 de agosto de 2025 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 13 desse mês, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República Rodrigo Saraiva. A petição n.º 33/XVII/1.^a foi admitida a 09 de setembro do mesmo ano, tendo sido, nos termos do artigo 17.º da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP), nomeada como Deputada relatora, a Deputada Inês Barroso, em 09 de setembro de 2025, tendo cessado funções a 16.10.2025. Foi nomeado, em 17 de outubro de 2025, o Deputado Pedro Alves como Deputado Relator da Petição em causa, signatário deste Relatório Final.

II. Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários fundamentam a petição nos termos seguintes, em resumo, como constante da Nota de Admissibilidade da Petição em análise:

1. Alertam que o «novo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 43/2025 e regulamentado pelo Despacho n.º 5868-B/2025, introduz uma hierarquização de prioridades no concurso de mobilidade por doença, que discrimina docentes que, não estando em situação de monoparentalidade, cuidam de filhos com incapacidade total (99%), dependentes de vigilância contínua, cuidados permanentes e acompanhamentos clínicos constantes».
2. Os peticionários argumentam que se trata de uma distinção arbitrária, baseada apenas no modelo familiar e não nas reais necessidades de cuidado, violando os princípios da igualdade e da não discriminação consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP), na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, e nos compromissos internacionais

assumidos por Portugal no âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: – artigos 13.º «Princípio da igualdade» e 71.º «Cidadãos portadores de deficiência» da CRP; – artigos 22.º «Apoio à família» e 27.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto «Conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar».

3. Alegam ainda que a petição tem como objetivo a defesa da dignidade, dos direitos humanos e da justiça social, procurando evitar que famílias, como a da primeira peticionária, sejam obrigadas a escolher entre manter o emprego ou prestar os cuidados a um filho com deficiência severa.

Nesta sequência, solicitam:

- A aplicação extensiva da prioridade da alínea a) do art.4.º do citado DL n.º 43/2025 às docentes cuidadoras de filhos com deficiência profunda e dependência total, independentemente do seu estado civil ou modelo familiar;
- A revisão imediata do normativo em questão para assegurar igualdade material e proteção efetiva aos docentes cuidadores em situações de grande complexidade clínica e humana;
- A garantia da permanência junto da residência, para permitir a continuidade dos cuidados essenciais prestados por mães/professoras que representam o único pilar de estabilidade e sobrevivência dos filhos gravemente dependentes.

b) Exame da petição

Relativamente ao exame da petição adere-se ao conteúdo da Nota de Admissibilidade da Petição n.º 33/XVII/1.^a, nomeadamente o histórico apresentado em enquadramento parlamentar. Remete-se, ainda, para o enquadramento legal, onde não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP. Adicionalmente, subscreve-se o enquadramento legislativo referenciado na Nota de Admissibilidade.

III. Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

[Ministro da Educação, Ciência e Inovação](#)

[Federação Nacional de Educação \(FNE\)](#)

[Conselho das Escolas](#)

[Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas \(ANDAEP\)](#)

[Federação Nacional dos Professores \(FENPROF\)](#)

b) Contributos recebidos

[Ministro da Educação, Ciência e Inovação](#)

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, no seu contributo, refere que a Petição n.º 33/XVII/1.^a expressa a preocupação com a conciliação entre a atividade profissional e as responsabilidades familiares de docentes que cuidam de filhos com deficiência profunda, devido às suas condições de vida exigentes, o que merece uma análise atenta.

Refere que o regime de mobilidade por motivo de doença foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, após negociação sindical, com o objetivo de reforçar a justiça, a equidade e a transparência, corrigindo fragilidades anteriores e priorizando situações de maior vulnerabilidade, como a monoparentalidade. Esta diferenciação baseia-se no princípio da igualdade material.

O diploma prevê ainda a avaliação do regime até ao final do ano letivo de 2025/2026, incluindo a auscultação de famílias e associações, permitindo analisar as preocupações dos petionários e ponderar eventual revisão.

[Federação Nacional de Educação \(FNE\)](#)

A FNE, no ofício que remete, refere que, desde sempre, manifestou preocupação com o Decreto-Lei n.º 41/2022, por não responder às necessidades de docentes com incapacidade ou cuidadores de familiares dependentes, defendendo a sua revisão. Considera que o Decreto-Lei n.º 43/2025 introduziu melhorias inegáveis no regime de mobilidade por doença, mas que «ainda subsiste uma considerável margem de melhoria

das condições subjacentes ao acesso e à garantia de obtenção de colocação excecional ao abrigo do regime de MpD, por parte dos docentes que manifesta, comprovada e inequivocamente demonstrem dela necessitar.». «Acrescente-se ainda que a FNE, no processo negocial de revisão do regime de mobilidade de docentes por motivo de doença, que deu origem ao Decreto-Lei n.º 43/2025, manifestou a sua discordância relativamente à introdução do critério de prioridade aplicável a docentes que tenham a seu cargo filho ou equiparado com doença incapacitante que resida no mesmo domicílio fiscal, em situação de monoparentalidade.».

Defende a MpD como mecanismo de mobilidade, universal no acesso «para todos os que reunirem as condições a serem definidas, única e exclusivamente baseadas em critérios médicos/clínicos.».

Federação Nacional dos Professores (FENPROF)

A FENPROF responde à Comissão de Educação e Ciência no âmbito da Petição n.º 33/XVII/1.^a, reafirmando que, no processo negocial do Decreto-Lei n.º 43/2025, considera que não existiram condições para acordo, por se manter a Mobilidade por Doença como um concurso, ainda que com procedimentos mitigados.

Entre as principais críticas, destaca a possibilidade de a capacidade de acolhimento das escolas ser inferior a 10%, a exclusão de outras doenças incapacitantes não previstas no despacho de 1989, a limitação da MpD a determinados graus de parentesco, a imposição de limites de distância e a exclusão de docentes impossibilitados de se deslocar.

A FENPROF sublinha ainda a ausência de soluções para situações de agravamento ou surgidas durante o ano letivo, bem como a falta de clareza quanto à contabilização dos docentes em MpD sem sujeição a vaga.

Reitera que a MpD deve ser um mecanismo de proteção na doença, assente em rigor clínico, sem vagas nem ordenação, garantindo mobilidade efetiva a docentes com incapacidade comprovada ou cuidadores de familiares dependentes.

Por fim, considera que a injustiça do regime não reside na prioridade atribuída à monoparentalidade, mas na manutenção da MpD como concurso, impedindo o acesso equitativo e igualitário ao direito à mobilidade por doença.

c) Audição dos peticionários

Os peticionários foram ouvidos em audição, em 27 de outubro de 2025, em sede de reunião da Comissão de Educação e Ciência, encontrando-se disponível em [vídeo](#).

A [súmula da audição](#) dos peticionários foi aprovada na Reunião de Comissão de 02 de dezembro de 2025, encontrando-se disponível na página da Petição, nos termos:

«A peticionária referiu o seguinte, em resumo:

1. É professora e mãe de um jovem de 28 anos, com deficiência profunda (99% de incapacidade, definitiva) e a petição reflete a posição de muitas famílias com situações semelhantes;
2. Foi aceite no concurso de mobilidade por doença, cumprindo todos os requisitos, mas não obteve colocação;
3. Pediu a reavaliação/revogação da decisão e dirigiu-se a várias entidades, mas nunca recebeu resposta;
4. Está dividida entre o trabalho e o cuidado do filho, que, entretanto, está internado;
5. Encontra-se de baixa médica, porque foi colocada a mais de 100 km de casa, impossibilitando o acompanhamento do filho;
6. Crítica o novo regime de mobilidade por doença, introduzido pelo [Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março](#) e pelo [Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio](#), o qual reconhece a necessidade de continuar a dar apoio a docentes com filhos com incapacidade, mas cria uma diferenciação e hierarquia de prioridades que favorece docentes em situação de monoparentalidade, situação que considera inaceitável;
7. Defende que a vulnerabilidade deve ser definida pela condição da pessoa dependente, e não pelo estado civil/matrimonial dos pais;
8. Contesta a interpretação com base no princípio da igualdade material usada na resposta do Ministro da Educação, Ciência e Inovação;
9. A igualdade material deve tratar de forma diferente quem está em situações desiguais e não criar desigualdades entre cuidadores de filhos com deficiência;
10. A incapacidade e a dependência total é que devem determinar a prioridade na mobilidade, não a estrutura familiar;
11. Questiona a justiça de o Estado dar prioridade a um filho com 20–60% de incapacidade e não a outro com 99% e pede humanidade e não privilégio;
12. Propõe e pede o seguinte:
 - 12.1. Que seja revisto urgentemente o regime de mobilidade, sem esperar até 2026;

- 12.2. Que se estenda a prioridade da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 41/2022](#), de 17 de junho, a todos os docentes que cuidam de filhos com deficiência profunda e dependência total, independentemente do estado civil;
- 12.3. Que para casos de incapacidade profunda, os docentes não tenham de concorrer todos os anos, pois a situação é irreversível;
- 12.4. Que se transforme o processo de mobilidade num mecanismo de apoio humano, e não meramente burocrático;
- 12.5. Fala como mãe e professora, que lutou para conciliar a carreira com o cuidado do filho, tendo tirado o curso já depois deste ter nascido, denuncia que as alterações à lei quebraram o equilíbrio que havia alcançado, apela aos Deputados que olhem com empatia e justiça para estas famílias e conclui pedindo o reconhecimento do direito dos docentes cuidadores à mobilidade por doença com justiça e igualdade.

Intervieram depois os Senhores Deputados Pedro Alves (PSD), José Carvalho (CH), Sofia Canha (PS) e Angélique Da Teresa (IL), que se pronunciaram sobre a matéria e colocaram perguntas.

Na sequência das questões colocadas pelos Senhores Deputados, a peticionária referiu o seguinte:

1. Reiterou que solicitou à Direção Geral da Administração Escolar, em 17 de outubro, a reavaliação da sua mobilidade por doença, e até ao momento não obteve qualquer resposta desta ou através da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE);
2. Por outro lado, não pôde reclamar, porque foi aceite no concurso, mas não colocada, e a plataforma fechou em 20 de outubro, impossibilitando novo pedido;
3. O caso do filho não é novo, mas verifica-se a mesma doença incapacitante, com os requisitos já cumpridos;
4. Enviou vários pedidos de excecionalidade, também sem resposta, pelo que não sabe o que pode fazer mais;
5. Após as colocações resultantes do concurso de mobilidade por doença, não havia mais vagas por preencher em nenhuma das escolas a que concorreu, nomeadamente, naquela em que esteve colocada nos anos anteriores;
6. Reitera o pedido de revisão do regime da mobilidade por doença, defendendo:

- 6.1. Igualdade de tratamento entre docentes com doença própria e docentes cuidadores de filhos com deficiência, colocando ambos na primeira prioridade de colocação;
- 6.2. Eliminação da exclusividade do critério de monoparentalidade, não retirando direitos a estas famílias, mas evitando injustiças;
- 6.3. Justiça e equidade na aplicação das prioridades;
7. Nunca pediu o estatuto de cuidadora informal, por não o considerar necessário, tendo explicado que o mesmo confere, essencialmente, direito de flexibilidade horária, e que sempre teve a compreensão e essa flexibilidade atribuída pela direção do Agrupamento de Escolas de Viso, em que estava colocada, tendo beneficiado de horário ajustado e compreensão em situações de falta;
8. Pediu aos deputados que olhem para estas famílias com empatia e sentido de justiça, reforçou que o objetivo da petição é validar o direito dos docentes cuidadores à mobilidade por doença com justiça e igualdade e agradeceu a atenção dispensada.

A gravação da reunião está disponível na [página da audição](#), constituindo parte integrante deste relatório, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede.»

IV. Opinião do Relator

Remete-se, nesta sede, para a intervenção do relator na audição de peticionários, que teve lugar no dia 27 de outubro de 2025, eximindo-se, assim, de manifestar a sua opinião sobre a Petição n.º 33/XVII/1.^a.


Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 33/XVII/1.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, através do Sr. Primeiro-Ministro, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

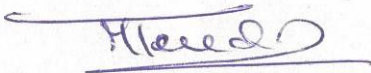
Palácio de São Bento, 16 de dezembro de 2025,

O Relator



(Pedro Alves)

A Presidente da Comissão



(Manuela Tender)